



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08930/12

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Objeto: Termos Aditivos/Contrato Nº 029/2.012

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA. COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP. TERMOS ADITIVOS. Regularidade das despesas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC -01528/2017

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame dos Termos Aditivos de Nºs 01, 02 e 03 ao Contrato Nº 029/2.012, decorrente da licitação na modalidade de Concorrência Nº 005/2.012, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, tendo como objeto a execução das obras de pavimentação no Conjunto Habitacional Colinas do Sol em Campina Grande-PB .

A licitação citada foi julgada regular por esta Colenda Câmara por meio do Acórdão 2.666/2.012.

As divisões de auditoria especializada desta Corte(DILIC e DICOP), ao apreciar a matéria, concluiu pela regularidade dos termos aditivos em questão e das despesas deles decorrentes, bem como das decorrentes do Contrato Nº 029/2.012.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando as conclusões da Auditoria desta Corte de Contas e o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto no sentido de que esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08930/12

Câmara decida pela regularidade dos termos aditivos em questão e das despesas deles decorrentes, bem como das decorrentes do Contrato Nº 029/2.012, arquivando-se os presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 08930/12**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR** regulares os termos aditivos em questão e as despesas deles decorrentes, bem como as decorrentes do Contrato Nº 029/2.012, arquivando-se os presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.

MFA

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 11:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2017 às 10:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2017 às 10:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO